

ANEXO III

I — Vencimento dos dirigentes e chefias (a):

Dirigente/chefia	Vencimento (em euros)	Isenção de horário (percentagem)	Total (em euros)
Director de departamento	2 632,50	20	3 159
Director de serviços	2 211,50	20	2 653,80
Chefe de divisão	2 033	20	2 439,60

(a) Em comissão de serviço.

II — Subsídio de isenção de horário — 20% sobre o vencimento:

Secretária da direcção;
Secretária da direcção do Departamento Técnico;
Responsável pelo Núcleo de Comunicação e Imagem;

Responsável pelo Núcleo de Informática e Multimédia;
Tesoureiro.

III — Abono para falhas:

Tesoureiro — € 85,70;
Trabalhadores que lidam com numerário (compras) — € 54,40.

IV — Subsídio de refeição:

Todos os trabalhadores — € 5.

Depositado em 16 de Julho de 2007, a fl. 174 do livro n.º 10, com o n.º 155/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores da Ind. Mineira Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral de 28 e de 29 de Junho de 2007.

Artigo 44.º

1 —

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a)
- b)
- c)
- d) A requerimento de 10% ou 200 associados.

Artigo 67.º

1 — A assembleia geral que deliberar a integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato deverá obri-

gatoriamente proceder à liquidação do património do Sindicato e deliberar sobre o destino do mesmo.

2 — Em caso algum os bens do Sindicato podem ser distribuídos pelos respectivos associados.

Artigo 68.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Da convocatória deverá constar a referência expressa à data limite para a recepção de propostas por parte dos associados.

3 — O projecto final de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede e delegações do Sindicato e assegurada a sua divulgação entre os sócios até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

4 — A deliberação sobre a alteração de estatutos exige o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

Registados em 12 de Julho de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 101, a fl. 107 do livro n.º 2.

Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas — STAAE Sul e Regiões Autónomas — Alteração.

Alteração dos estatutos (publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003), aprovada pela assembleia geral do STAAE Sul e Regiões Autónomas, realizada em 1 de Junho de 2007.

I — Denominação, princípios e objectivos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Definição

O Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas — STAAE Sul e Regiões Autónomas é uma estrutura sindical dos trabalhadores não docentes que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico do STAAE Sul e Regiões Autónomas compreende:

- a) Em Portugal continental, os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal;
- b) As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 3.º

Sede e secretariados

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

2 — O Sindicato tem uma rede de secretariados que enquadra as suas acções no continente e Regiões Autónomas nos termos descritos no artigo 42.º

3 — Sempre que a massa associativa e a evolução do movimento sindical justifiquem poderão ser criados novos secretariados, de acordo com as regras enunciadas no artigo 43.º e seguintes, por proposta do congresso à assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, objectivos e direito de tendência

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas orienta a sua actuação no quadro dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 — O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 — O Sindicato apoia responsabilmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 — O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.